

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Acrescenta o inciso VIII ao artigo 75 da Lei Complementar nº 10, de 19 de maio de 2006, que Institui o Código de Postura do Município, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso VIII ao artigo 75 da Lei Complementar nº 10, de 19 de maio de 2006, que Institui o Código de Postura do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, que passará a vigorará com a seguinte redação:

“Art. 75 ....

VIII – Excepcionalmente, será permitida a instalação de engenho de publicidade, exclusivamente, para fins de identificação de empreendimentos com área superior a 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) até o limite de 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) e altura máxima de 20 (vinte) metros, quando estes forem instalados voltados para vias de grande circulação de veículos e/ou pessoas, obedecendo os demais incisos de que trata o caput deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (2019)//////.



JOSÉ ARNON CRUZ BÉZERRA DE MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Vereadora Auricélia Bezerra